

## O EXERCÍCIO DA ABNEGAÇÃO PELO POLICIAL MILITAR DE MINAS GERAIS PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO JURÍDICO DA INSTITUIÇÃO

**Pablo Sérgio de Souza Corrêa**

Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC Minas. Possui pós-graduação lato sensu em Direito Penal e Processual Militar pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. 1º Tenente da Polícia Militar de Minas Gerais.

**Resumo:** Este artigo correlaciona compensações com limitações que o regime jurídico da carreira estabelece ao integrante da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), tendo o objetivo de demonstrar que a preservação do patrimônio jurídico da PMMG se associa ao exercício da abnegação pelos integrantes da Instituição. Para tanto, recorre-se à pesquisa bibliográfica e documental, tendo sido realizada uma análise qualitativa. À luz da legitimidade institucional, revela-se que os direitos, vantagens e prerrogativas dependem do reconhecimento social de que os policiais militares de Minas Gerais se submetem a limitações especiais. Assim, indica-se que esses deveres de abstenção são impostos pela ética militar, o que mitiga a plena liberdade aos integrantes da PMMG. Ademais, demonstra-se que a prevalência da disciplina sobre a autonomia privada justifica deveres, responsabilidades e limitações, mas, de igual forma, é fundamento para distinguir a categoria. Conclui-se que, na sociedade contemporânea, o exercício da abnegação pelo policial militar é de extrema relevância para a preservação do patrimônio jurídico da PMMG, pois incorporar a generalidade dos direitos trabalhistas e, no horário de folga, violar a ética militar, afastam o alicerce da isonomia.

**Palavras-chave:** Direitos. Imagem. Ética. Comportamento. Mídias Sociais.

**Abstract:** This article correlates compensations with limitations that the legal regime of the career establishes to the member of the Military Police of Minas Gerais (PMMG), with the objective of demonstrating that the preservation of the legal patrimony of the PMMG is associated with the exercise of selflessness by the members of the institution. For this, bibliographic and documentary research is used, with a qualitative approach. In

the light of institutional legitimacy, it is revealed that the rights, advantages and prerogatives depend on the social recognition that the military police of Minas Gerais are subject to special limitations. Thus, it is indicated that these duties of abstention are imposed by military ethics, which mitigates the full freedom of PMMG members. Furthermore, it is demonstrated that the prevalence of discipline over private duties, responsibilities and limitations, but, likewise, it is a basis for distinguishing the category. It is concluded that, in contemporary society, the exercise of selflessness by the military police is extremely important for the preservation of the PMMG's legal patrimony, since it incorporates the majority of labor rights and, during free time, violates military ethics, foundation of isonomy.

**Keywords:** Rights. Image. Ethic. Behavior. Social media.

## INTRODUÇÃO

Em tempos de crise econômico-financeira que atinge as três esferas federativas e de reformas legislativas em discussão, é natural a ansiedade de todos os estratos sociais e categorias profissionais quanto aos temas inerentes à extensão dos seus direitos, não sendo diferente na Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG).

Como um dos órgãos responsáveis pela segurança pública, necessidade inadiável da população e essencial à estabilidade do Estado e, ainda, por sua natureza militar, que impõe deveres éticos que transcendem o exercício das funções, a Instituição possui um patrimônio jurídico de caráter compensatório, que envolve conquistas de heróis do passado, proteção à confiança dos servidores do presente e expectativas para as gerações do futuro.

Todavia, considerando que inexistente direito adquirido ao regime jurídico estatutário àqueles que ainda não preencheram todos os requisitos, no atual cenário, é inevitável que o conteúdo esteja na pauta política e que todas as classes sejam pressionadas a assumir parcela de responsabilidade na reconstrução de um Estado equilibrado

## **O EXERCÍCIO DA ABNEGAÇÃO PELO POLICIAL MILITAR DE MINAS GERAIS PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO JURÍDICO DA INSTITUIÇÃO**

financeiramente.

Ademais, ao se tratar de benefícios aos agentes públicos, necessariamente estar-se-á a referir ao patrimônio público titularizado pelo povo. Assim, a proteção dos direitos, vantagens e prerrogativas, que compõem o patrimônio jurídico dos policiais militares, depende diretamente de legitimidade, que se revela no reconhecimento da sociedade de que se tratam de profissionais distintos.

Nesse contexto, a abnegação é um atributo da área afetiva cujo exercício pelo integrante da PMMG é entendido como o sacrifício dos próprios desejos em nome da preservação da imagem institucional, o que ganha especial relevo na sociedade contemporânea, em razão do ambiente virtual sem barreiras geradas pelas mídias sociais.

O exclusivo argumento do compromisso de dedicar-se inteiramente ao serviço policial militar, mesmo com o sacrifício da própria vida, parece insuficiente para manter o patrimônio jurídico atualmente. Cada dia mais, o potencial corrosivo das mídias sociais exige que todos os integrantes da PMMG atentem, inclusive fora de serviço, para os valores éticos que lhes diferenciam de todas as outras categorias profissionais, seja no comportamento ativo, seja nas abstenções.

Contudo, no cotidiano da caserna, não tem sido raro deparar com eufóricos defensores da incorporação nos vencimentos de adicionais de periculosidade, por serviço extraordinário (hora extra), noturno e congêneres. Outrossim, posturas desafiadoras à ética militar nas mídias sociais tornam-se cada dia mais frequentes.

Isto posto, desenvolve-se o trabalho com a seguinte pergunta norteadora: o exercício da abnegação pelo policial militar de Minas Gerais é necessário para preservar o patrimônio jurídico da Instituição? Preliminarmente, tem-se por hipótese que a observância do atributo pelos integrantes da PMMG preserva direitos, vantagens e prerrogativas, porquanto reflete na legitimidade institucional perante o povo, titular do poder e soberano no conteúdo legislativo que

prescreve o patrimônio jurídico.

Destarte, entende-se que conscientizar o policial militar de Minas Gerais sobre o exercício da abnegação ganhou acentuada relevância nos dias atuais. Por conseguinte, infere-se necessário reforçar a premissa de que, enquanto na sociedade, a liberdade é valor fundamental para o exercício dos direitos, nas instituições militares, a ética impõe aos seus integrantes adotar comportamentos especiais e suportar ônus diferenciados.

Logo, este artigo tem o objetivo geral de demonstrar que a preservação do patrimônio jurídico da PMMG se associa ao exercício da abnegação pelos seus integrantes, porquanto a busca pela generalidade dos direitos trabalhistas e a inobservância dos preceitos da ética militar colocam em risco os direitos, vantagens e prerrogativas da carreira.

Para tanto, a pesquisa foi elaborada por meio de levantamento bibliográfico e documental, tendo sido colocado em diálogo diferentes fontes sobre legitimidade, ética e Direito, além de explorados documentos oficiais inerentes aos conteúdos.

Além desta introdução e das considerações finais, este trabalho está estruturado no roteiro a seguir: no Capítulo 1, abordou-se o tema da legitimidade institucional, tendo sido evidenciado que os direitos, vantagens e prerrogativas da carreira dependem do reconhecimento social de que os policiais militares de Minas Gerais são submetidos a restrições que outros profissionais não se submetem; no Capítulo 2, a ética militar foi escrutinada com o objetivo específico de recobrar que, em quaisquer circunstâncias, tais preceitos devem permear o comportamento dos integrantes da PMMG; no Capítulo 3, realizou-se uma ponderação entre a disciplina e a autonomia privada, em que se buscou demonstrar que a prevalência daquela, no meio militar, justifica a PMMG a vedar a identificação do cargo público e o uso da imagem institucional em mídias sociais e, no caso de decoreto da classe, a submeter o policial militar ao Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

# O EXERCÍCIO DA ABNEGAÇÃO PELO POLICIAL MILITAR DE MINAS GERAIS PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO JURÍDICO DA INSTITUIÇÃO

## 1 A LEGITIMIDADE INSTITUCIONAL

O termo legitimidade é objeto de estudos em diversas áreas do conhecimento, que lhe conferem variadas acepções. Para o fim a que se propõe este trabalho, tratar-se-á do significado no campo moral.

Nesse espectro, Nader (2019) assevera que a legitimidade se baseia no apoio popular, referindo-se ao que está de acordo com o consenso.

Em consonância, Bobbio *et al.* (1992) definem que a base da legitimidade está na ideologia democrática, segundo a qual o povo é o somatório abstrato de indivíduos que formam a vontade coletiva.

De maneira pontual, Henriques (2010) aponta que a legitimidade da força policial é associada à aprovação pública, pelo que está diretamente relacionada à representação da instituição diante da comunidade.

Dessa forma, num Estado Democrático de Direito, em que o povo é o titular de todo o poder, a composição do patrimônio jurídico da instituição está diretamente associada à legitimidade institucional, haja vista que o instrumento que dispõe sobre tal conteúdo é a lei, expressão da vontade popular.

Assim, para que os direitos, vantagens e prerrogativas não sejam atrofiados, é fundamental que, além da excelência na prestação do serviço, o integrante da PMMG exerça a representatividade<sup>1</sup> perante a comunidade, no sentido de inspirar os cidadãos a reconhecerem no policial militar de Minas Gerais a sujeição a limitações especiais, ou seja, não impostas a outras categorias.

De igual forma, é pressuposto que os próprios integrantes da PMMG compreendam o sentido de isonomia do regime jurídico, que os

---

<sup>1</sup>Um dos valores da PMMG, a representatividade é a "internalização e prática dos valores institucionais pelos servidores, que os tornam em condições de demonstrar, positivamente, a imagem da PMMG, tanto na condição de policial militar como em situações da vida cotidiana." (MINAS GERAIS, 2020, p. 21).

trata desigualmente (confere direitos, vantagens e prerrogativas), na medida das desigualdades (impõe deveres, responsabilidades e limitações). Metaforicamente, o regime jurídico é o resultado de uma equação, expressão algébrica que contém uma igualdade. Somam-se benefícios específicos aos policiais militares na proporção da subtração da ampla liberdade de que outras categorias gozam.

Logo, para que a equação se mantenha equilibrada, é necessário que cada policial militar de Minas Gerais se afaste de comportamentos que vilipendiam a ética militar, inclusive, nos horários de folga, e rechace discursos sobre a incorporação da generalidade de direitos trabalhistas. Equiparar-se, faticamente, aos civis, pode significar a extinção da paridade e da integralidade remuneratória, do adicional de trinta anos de serviço, da prioridade aos dependentes no Colégio Tiradentes da Polícia Militar, dos benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, entre outras previsões de caráter compensatório.

Além disso, é imprescindível que todos os policiais militares de Minas Gerais assimilem que o atual patrimônio jurídico da Instituição não foi uma concessão gratuita, mas uma conquista gradual dos veteranos, por meio da lealdade aos valores que representam a instituição e da renúncia a ofertas políticas que comprometem o pacto de gerações.

Destarte, cada integrante da Instituição deve se conscientizar de sua responsabilidade com a preservação dos direitos, vantagens e prerrogativas, na medida em que suas condutas individuais refletem, inexoravelmente, na construção da imagem institucional e, por conseguinte, na legitimidade da PMMG perante a sociedade mineira.

Nesse contexto, destaca-se uma motivação inserta no Memorando Circular n. 10.019-2, de 30 de janeiro de 2019, que trata da divulgação de conteúdo em redes sociais por policiais militares:

Não é possível dissociar a imagem da pessoa física de um policial militar fardado da imagem institucional da PMMG. Por

## **O EXERCÍCIO DA ABNEGAÇÃO PELO POLICIAL MILITAR DE MINAS GERAIS PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO JURÍDICO DA INSTITUIÇÃO**

isso, quando o policial militar estiver fardado e exposto à esfera pública, mesmo que fora de serviço, ele deve estar cômico de que a sua conduta pessoal reflete decisivamente na imagem institucional da PMMG e na forma como a sociedade enxerga a corporação (MINAS GERAIS, 2019).

Ademais, diante das novas dinâmicas sociais<sup>2</sup> inauguradas pela revolução tecnológica, que permitem a ampla difusão de dados, é fundamental o policial militar compreender o potencial danoso à imagem institucional de comportamentos desprovidos de balizas éticas, mesmo que na sua vida privada.

Ao analisar a expansão das mídias sociais<sup>2</sup> no país e o perfil de utilização do brasileiro, Santos (2019) indica a necessária cautela na produção e compartilhamento de conteúdos por policiais militares, em razão da possibilidade de prejudicar a instituição.

Ainda no que diz respeito à opinião pública, Nalini (2014) sustenta que a dimensão ética é preponderante, pela especial ressonância na legitimidade da instituição policial. O autor explica que, a partir de uma boa imagem, há realimentação do paradigma que nutre a expectativa de comportamento pela comunidade em relação aos seus policiais.

Nessa conjuntura, com o fim de preservar a legitimidade da PMMG, o Memorando Circular n. 10.019.2/2019 busca vedar a utilização de imagem institucional:

Os integrantes da PMMG, estando de serviço ou fora dele, quando da divulgação de conteúdo nas redes sociais, devem se abster de publicar mensagens, imagens ou vídeos que, além da sua própria imagem, veiculem a imagem institucional. (MINAS GERAIS, 2019).

No mesmo sentido, o Exército Brasileiro, por meio da Portaria n. 196-

---

<sup>2</sup>De acordo com Santos (2019, p. 33), mídia "é o suporte das redes sociais na internet, ou seja, é a plataforma que determinada rede social usa para se comunicar".

EME, de 01 de julho de 2019 (Portaria n. 196-EME/19), vedou associar a função militar aos perfis pessoais criados em mídias sociais, salvo para publicação de currículo:

Art. 7º A criação de perfis pessoais é de livre arbítrio, sendo o criador do perfil responsável por todas as suas interações digitais, observando-se fielmente o prescrito no Estatuto dos Militares e no Regulamento Disciplinar do Exército [...].

Parágrafo único - A função militar somente poderá ser associada ao perfil pessoal nas mídias destinadas à publicação de currículos, tais como o LinkedIn<sup>3</sup>. (BRASIL, 2019).

Portanto, ao se demonstrar que a legitimidade decorre da imagem institucional perante a comunidade, abnegação é atributo que ganhou acentuado relevo na sociedade contemporânea e que deve nortear o comportamento dos integrantes da PMMG, inclusive nos horários de folga.

## 2 A ÉTICA MILITAR

Como um dos valores presentes na identidade organizacional<sup>4</sup> da PMMG, que busca a formação de uma consciência comum entre todos os integrantes da Instituição, a ética é conceito primordial em qualquer circunstância que aborde o comportamento dos policiais militares de Minas Gerais.

De acordo com Vasquez (2011, p. 23), a ética é “a ciência do comportamento moral dos homens em sociedade” que tem por objeto de estudo os atos conscientes e voluntários que afetam outros indivíduos, determinados grupos sociais ou a sociedade em conjunto.

---

<sup>3</sup>De acordo com portaria n. 196-EME do Exército Brasileiro, é uma mídia social que conecta perfis profissionais, sendo excelente canal para divulgação de artigos e seminários, bem como na oferta de vagas (BRASIL, 2019).

<sup>4</sup>Conforme o Plano Estratégico, é “o conjunto estruturado de atributos culturais que estão relacionados entre si e que expressa a forma como a organização se apresenta aos seus públicos [...]” (MINAS GERAIS, 2020, p. 12).

## O EXERCÍCIO DA ABNEGAÇÃO PELO POLICIAL MILITAR DE MINAS GERAIS PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO JURÍDICO DA INSTITUIÇÃO

Nalini (2014) indica que a ética é uma disciplina, não por criar normas, mas por elucidá-las, por mostrar às pessoas os valores e os princípios que devem nortear a sua existência. Assim, o autor esclarece que o objeto da ética é a moral, um dos aspectos do comportamento humano formado pelos costumes.

No campo profissional, Lisboa (2006, p. 58) esclarece que a ética se denomina deontologia e que esta se materializa em um código, definido como “uma relação das práticas de comportamento que se espera que sejam observadas no exercício da profissão”.

Quanto à ética policial, Nalini (2014) lembra que seus valores são termômetro para medir o grau de respeito de uma comunidade aos direitos, por ser o servidor encarregado de fazer cumprir a lei. Nessa condição, o policial deve ser fiel cumpridor dos deveres legais, servidor da comunidade, protetor de todas as pessoas e profissional responsável.

Já a ética militar, no âmbito federal, é definida pelo Vade-Mécum de Cerimonial Militar do Exército n. 10 (VM 10) como “o conjunto de regras ou padrões que levam o militar a agir de acordo com o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe”, que impõe à militar conduta moral irrepreensível (BRASIL, 2002, p. 9).

Em Minas Gerais, a ética militar é tratada na Lei Estadual n. 14.310, de 19 de junho de 2002 (Lei Estadual n. 14.310/02), Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais, que dispôs de maneira minuciosa os princípios da ética militar:

Art. 9º – A honra, o sentimento do dever militar e a correção de atitudes impõem conduta moral e profissional irrepreensíveis a todo integrante das IMEs, o qual deve observar os seguintes princípios de ética militar:

I – amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade profissional;

II – observar os princípios da Administração Pública, no exercício

das atribuições que lhe couberem em decorrência do cargo;  
III – respeitar a dignidade da pessoa humana;  
IV – cumprir e fazer cumprir as leis, códigos, resoluções, instruções e ordens das autoridades competentes;  
V – ser justo e imparcial na apreciação e avaliação dos atos praticados por integrantes das IMEs [...] (MINAS GERAIS, 2002, grifo deste autor)

Lisboa (2006) explica que um código de ética é incapaz de abarcar de forma literal todas as circunstâncias que surgem no exercício de determinada profissão e, por isso, contém asserções genéricas.

Em consonância a esse entendimento, o dispositivo mencionado elenca um rol exemplificativo de princípios que devem nortear os militares estaduais de Minas Gerais, tendo o legislador buscado consolidar balizas para o comportamento dos integrantes da categoria, ainda que fora do serviço.

Nesse contexto, a abnegação é um atributo relacionado aos preceitos éticos indicadores de um deixar de fazer, ou seja, é exteriorizada na abstenção de condutas, em prol da imagem da PMMG. De acordo com a Portaria n. 12, de 12 de maio de 1998, do Exército Brasileiro, é a “capacidade de renunciar aos interesses pessoais em favor da instituição.” (BRASIL, 1998).

Além disso, aquela tábua axiológica dispõe sobre elementos comunicantes entre todos os integrantes da PMMG, independente do quadro a que pertençam, o que traz no seu âmago a noção de pertencimento, um sentimento que une pessoas diferentes a algo comum e maior do que elas mesmas.

A estreita relação da ética com a noção de pertencimento, na PMMG, também é marcada na identidade organizacional, ao dispor que a ética deve permear as ações e as relações internas e externas do policial militar, por meio de um conjunto de regras e maneiras de pensar que guiam as ações em grupo.

## **O EXERCÍCIO DA ABNEGAÇÃO PELO POLICIAL MILITAR DE MINAS GERAIS PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO JURÍDICO DA INSTITUIÇÃO**

Ainda sobre tal aspecto, vale mencionar reflexão sobre a carreira militar disposta no VM 10:

A carreira militar não é uma atividade inespecífica e descartável, um simples emprego, uma ocupação, mas um ofício absorvente e exclusivista, que nos condiciona e autolimita até o fim. Ela não nos exige as horas de trabalho da lei, mas todas as horas da vida, nos impondo também nossos destinos. A farda não é uma veste, que se despe com facilidade e até com indiferença, mas uma outra pele, que adere à própria alma, irreversivelmente para sempre (BRASIL, 2002).

Em consonância, Oliveira (2017, p. 54) afirma que “a condição de militar perdura 24 horas por dia, o que impõe obediência contínua aos preceitos da ética militar [...] em todos os aspectos da vida do militar. Consequentemente, inexistente qualquer possibilidade de um duplo status”. Assim, o autor conclui que, mesmo fora de serviço, o militar não passa à condição de civil.

Ressalta-se que, ao regulamentar a função policial militar, dispôs o legislador estadual, independente de carga horária semanal: “a qualquer hora do dia ou da noite, na sede da Unidade ou onde o serviço o exigir, o policial militar deve estar pronto para cumprir a missão que lhe for confiada pelos seus superiores hierárquicos ou impostos pelas leis e regulamentos” (MINAS GERAIS, 1969).

Dessa forma, no campo policial militar, é inevitável reconhecer a intervenção de preceitos institucionais na vida privada do integrante da PMMG, o que se justifica, entre outros motivos, pela dignidade ínsita à natureza das funções e pela essencialidade da segurança, núcleo dos direitos naturais e base para a formação dos Estados modernos.

Quanto à dignidade das funções policiais, Nalini (2014) aponta o intenso reflexo na qualidade de vida da sociedade, pois a polícia deve servir, ajudar e proteger as pessoas, seja qual for o motivo. O autor afirma que “a forma de se atribuir, a estamento encarregado de

funções tão relevantes, o reconhecimento e o respeito da cidadania é o impregnar-se ético. Pensar ética, ensinar ética, exigir ética aos policiais.” (NALINI, 2014, p. 679).

No que diz respeito à essencialidade do serviço público para a sociedade, o Supremo Tribunal Federal (STF) pronunciou<sup>5</sup> que, aos policiais, incumbe a segurança pública e a incolumidade das pessoas e dos bens, dois valores incontornáveis da subsistência de um Estado, por garantir condições de sobrevivência, coexistência e estabilidade. Ademais, tal natureza jurídica é consubstanciada pela Lei n. 7.789, de 28 de junho de 1989, que expressa serem inadiáveis as necessidades que coloquem em perigo iminente a segurança da comunidade (BRASIL, 1989).

Logo, o policial militar de Minas Gerais deve compreender que as balizas éticas que ultrapassam a esfera profissional é um dos alicerces do patrimônio jurídico da instituição, na medida em que os diferenciam dos servidores civis e dos trabalhadores celetistas.

Portanto, para a preservação de direitos, vantagens e prerrogativas, é imprescindível reforçar a consciência ética dos integrantes da PMMG, seja recém-incluído, seja o mais experiente, no sentido de impregnar a deontologia nas condutas funcionais e nos horários de folga, nas relações presenciais e virtuais, no serviço ativo e na reserva remunerada.

### **3 A LIMITAÇÃO DA AUTONOMIA PRIVADA PELA DISCIPLINA MILITAR**

No Estado Democrático de Direito, inaugurado pela Constituição Federal de 1988 (CF/88), uma extensa gama de direitos e garantias fundamentais foram consagrados, por meio de regras e princípios que devem orientar todo o ordenamento jurídico.

---

<sup>5</sup>AC 3.034, Rel. Cezar Peluso, j. 16.11.2011, decisão monocrática da Presidência, DJE de 23.11.2011 (BRASIL, 2011).

## **O EXERCÍCIO DA ABNEGAÇÃO PELO POLICIAL MILITAR DE MINAS GERAIS PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO JURÍDICO DA INSTITUIÇÃO**

Conforme Canotilho (2003, p. 1160), regras e princípios são espécies de normas, sendo que os graus de abstração e de determinabilidade na aplicação de ambas são características que lhes distanciam:

Os princípios são normas com um grau de abstracção (sic) relativamente elevado; de modo diverso, as regras possuem uma abstracção relativamente reduzida [...]. Os princípios, por serem vagos e indeterminados, carecem de mediações concretizadoras, enquanto as regras são susceptíveis de aplicação direct (sic).

Como decorrência lógica, Dworkin (2002) aponta que, enquanto as regras se chocam e devem ser obedecidas ou desobedecidas por inteiro, os princípios conflitam e admitem ponderação, de forma que estes devem ser priorizados caso a caso.

Assim, normas de delimitação semântica menos precisas são consideradas princípios e, como tal, exigem interpretação para serem reveladas e geram conclusões variadas, em função das circunstâncias do caso concreto.

No contexto deste trabalho, que visa demonstrar que a preservação do patrimônio jurídico da PMMG se associa ao exercício da abnegação pelos seus integrantes, torna-se essencial ponderar os princípios constitucionais da disciplina e da autonomia privada no meio militar, pois a imposição de sacrificar os próprios desejos, em nome dos imperativos da ética militar, é um dos fatores que distingue os militares estaduais e justifica direitos, vantagens e prerrogativas como compensação.

No âmbito da PMMG, disciplina é a "exteriorização da ética profissional dos policiais militares e manifesta-se pelo exato cumprimento de deveres, integrando o hábito interno que correlaciona o cumprimento das atribuições e regras." (MINAS GERAIS, 2020).

Lenza (2016), no mesmo sentido, define disciplina como o acatamento

integral das normas que fundamentam o organismo militar e coordenam o seu funcionamento, traduzida no perfeito cumprimento do dever por parte de cada um dos componentes.

Quanto à autonomia privada, Tartuce (2019) esclarece que é um princípio associado à liberdade e que não existe apenas em sede contratual, pois se trata de um dos principais atributos do ser humano, decorrente da própria dignidade de pessoa humana. Todavia, o autor salienta que a autonomia privada deve ser lida e ponderada perante outros princípios.

Dessa forma, embora decorrente da liberdade, valor fundamental do regime democrático e base para o exercício dos direitos de locomoção, manifestação do pensamento, reunião, associação, entre outros, a autonomia privada, assim como qualquer outro princípio, não tem caráter absoluto e deve ser relativizada ao conflitar com outras previsões de índole constitucional.

Morin (2011), à propósito, ao analisar a democratização das sociedades ocidentais aponta a complexidade do processo como umas das barreiras para a consolidação, mas frisa que, em certas áreas, a democracia encontra limites, como nas organizações cuja eficácia é fundada na obediência.

Destaca-se que o próprio STF<sup>6</sup> já teve oportunidade de assentar que o regime a que se submetem os militares não se confunde com o aplicável aos servidores civis, visto que aquele tem impedimentos próprios.

Ademais, é importante destacar que, além de integrar o rol de órgãos que manifestam o monopólio estatal do uso da força, o que já justificaria maior rigor disciplinar, o artigo 42 da CF/88 traz expressa previsão que redobra tal exigência dos militares dos Estados: “os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições

---

<sup>6</sup>RE 570.177, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 30.04.2008, DJE de 27.06.2008 (BRASIL, 2008).

## **O EXERCÍCIO DA ABNEGAÇÃO PELO POLICIAL MILITAR DE MINAS GERAIS PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO JURÍDICO DA INSTITUIÇÃO**

organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”.

Assim, os princípios deontológicos cultuados pela PMMG buscam conferir uma identidade própria ao integrante da Instituição, que ultrapassa o exercício das funções e deve conduzir a sua vida privada, distinguindo-o de qualquer outro profissional e justificando tratamento jurídico diferenciado à categoria. Logo, embora a autonomia privada seja a regra no Estado Democrático de Direito, aos integrantes da PMMG, a liberdade de agir, inclusive nos horários de folga, é limitada pelos princípios da ética militar, o que se fundamenta, ainda, pelo interesse público na preservação de uma imagem íntegra da Instituição, patrimônio do povo mineiro.

Salienta-se que a prevalência da disciplina militar não se confunde com a eliminação da autonomia privada, pois as técnicas hermenêuticas indicam a convivência harmônica dos princípios. Contudo, a abnegação é atributo de acentuada relevância no meio militar, haja vista que, mesmo fora de serviço, o policial militar de Minas Gerais representa a PMMG, devendo nortear seus comportamentos pelos preceitos da ética militar.

Dessa forma, mesmo nas relações privadas e virtuais, o integrante da PMMG encontra barreiras que lhe impõem minuciosa avaliação antes de manifestar o pensamento, de publicar fotos, vídeos e de decidir o modo de se comportar, no sentido amplo. Em última instância, os princípios da ética militar impõem, até mesmo, renunciar a própria vontade e a tendências humanas naturais para a preservação da imagem da instituição.

Por outro ângulo, ao exercer a autonomia da vontade na escolha da carreira militar e decidir por integrar ou permanecer nos quadros da PMMG, o policial militar de Minas Gerais deve assimilar que a essência da carreira é a exteriorização dos imperativos éticos, inclusive, nos horários de folga, pois a disciplina é uma das bases institucionais:

Art. 6º – A hierarquia e a disciplina constituem a base institucional das IMEs.

[...]

§ 2º – A disciplina militar é a exteriorização da ética profissional dos militares do Estado e manifesta-se pelo exato cumprimento de deveres, em todos os escalões e em todos os graus da hierarquia, quanto aos seguintes aspectos:

I – pronta obediência às ordens legais;

II – observância às prescrições regulamentares;

III – emprego de toda a capacidade em benefício do serviço;

IV – correção de atitudes;

V – colaboração espontânea com a disciplina coletiva e com a efetividade dos resultados pretendidos pelas IMEs

[...]

Art. 9º

[...]

XIII – preservar e praticar, mesmo fora do serviço ou quando já na reserva remunerada, os preceitos da ética militar; (MINAS GERAIS, 2002, grifo deste autor).

Sublinhe-se que as transformações do século XXI impulsionadas por novas ferramentas de comunicação inauguraram formas de relacionamento virtual, o que passa a exigir diligência institucional no sentido de acompanhar a dinâmica social e responsabilizar, proporcionalmente, aqueles que vilipendiam a ética militar.

No que tange à necessária evolução normativa para acompanhar a dinâmica social, é relevante destacar que o direito à imagem alcança até mesmo os órgãos públicos, de forma análoga ao reconhecimento dos direitos de personalidade às pessoas jurídicas, que podem sofrer dano moral, de acordo com o Superior Tribunal de Justiça (STJ)<sup>7</sup>.

Nesse contexto, segundo Lenza (2016), para proteger a imagem da Polícia Federal, o STF<sup>8</sup> já mitigou, inclusive, o direito à intimidade, tendo

<sup>7</sup>Súmula n. 227 – STJ: “A pessoa jurídica pode sofrer dano moral.” (BRASIL, 1999).

<sup>8</sup>Rcl 2.040, Rel. Min Néri da Silveira, em j. 21.02.2002, DJ de 27.06.2003.

## **O EXERCÍCIO DA ABNEGAÇÃO PELO POLICIAL MILITAR DE MINAS GERAIS PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO JURÍDICO DA INSTITUIÇÃO**

determinado a coleta de material biológico da placenta e a realização de exame de DNA contra a vontade de genitora, que alegou ter sido vítima de estupro ocorrido nas dependências daquele órgão policial.

Destarte, para proteger a imagem da PMMG, parece razoável que a própria Instituição vede seus integrantes, de forma objetiva, a identificar o respectivo posto ou graduação e a publicar imagens com o uso de fardamento, viatura ou qualquer símbolo que remeta à imagem institucional em mídias sociais.

Salienta-se que o Memorando Circular n. 10.019-2/2019 regulamenta a matéria, mas nada menciona quanto à identificação do cargo. Sobre o uso da imagem institucional, elenca um rol exemplificativo de circunstâncias que, no intuito de tornar abrangente a obrigação de não fazer, viabiliza interpretações que subvertem o espírito da norma e comprometem sua eficácia. (MINAS GERAIS, 2019).

Dessa maneira, a edição de um novo memorando que alcance a identificação do cargo e suprima cláusulas genéricas, além de garantir melhor tutela do interesse público em preservar a reputação da PMMG, afastaria a possibilidade de o policial militar usar a imagem institucional com interesses escusos. Como exceções à identificação do cargo público e ao uso da imagem institucional em mídias sociais, entende-se possível nas destinadas à publicação de currículo, por coerência com previsão legal<sup>9</sup>, e nos perfis administrados por órgãos da PMMG.

Quanto à responsabilização dos integrantes da PMMG que violam a ética militar no ambiente virtual, destaca-se que o inciso II<sup>10</sup> do artigo 64 da Lei Estadual n. 14.310/02, notadamente a expressão “decoro da classe”, é causa de submissão do policial militar ao PAD. Inobstante exigir carga valorativa para ser revelada, trata-se de noção

---

<sup>9</sup>Art. 22, §3º, lei estadual n. 5.301: “[...] é permitido, no meio civil, aos militares titulados, o exercício do magistério ou de atividades técnico-profissionais [...]” (MINAS GERAIS, 1969).

<sup>10</sup> “praticar ato que afete a honra pessoal ou o decoro da classe, independentemente do conceito em que estiver classificado.” (MINAS GERAIS, 2002, p. 13).

bem consolidada no ambiente militar, conforme decisão do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais<sup>11</sup>, mencionada por Oliveira (2017). Ressalta-se que a Instrução Conjunta de Corregedorias n. 01, de 11 de fevereiro de 2014, define decoro da classe como “a repercussão do valor dos indivíduos e classes profissionais, não se tratando do valor da organização apenas [...]” (MINAS GERAIS, 2014).

Por sua vez, Oliveira (2017, p. 393) esclarece que a adoção daquele dispositivo tem como pressuposto uma transgressão de natureza grave, haja vista que pode resultar na pena de demissão. Ademais, o autor relaciona decoro da classe à “repercussão da conduta do militar junto aos demais militares, ou seja, aquela conduta que transpassa da pessoa do militar e reflete em todos os militares de modo a comprometer a imagem da própria coletividade”.

Logo, como a instituição, assim como a própria noção de Estado, não tem vida própria, manifestando-se no mundo concreto por meio de seus agentes, a teoria do órgão<sup>12</sup>, sob outro ângulo, permite o entendimento de que, se a conduta repercute negativamente na coletividade dos militares, compromete a imagem institucional.

Ademais, o inciso III do parágrafo único do artigo 64 da Lei Estadual n. 14.310/02 aponta a possibilidade de o decoro da classe ser cometido pelo integrante da PMMG no horário de folga, por meio de uma conjunção alternativa que resulta em três circunstâncias autônomas. A esse respeito, Oliveira (2017, p. 402) esclarece que o termo folga “não deve ser interpretado de forma literal, mas como sendo toda aquela situação em que o militar não está de serviço”.

Portanto, verifica-se que o integrante da PMMG deve exercer

---

<sup>11</sup>Apelação Cível n. 114, rel. Juiz Fernando Galvão da Rocha, publicado no Diário do Judiciário de 16.05.07 (MINAS GERAIS, 2007).

<sup>12</sup>Conforme Di Pietro (2016), a teoria do órgão fundamenta a imputação ao Estado das atividades exercidas pelos órgãos públicos, de modo que a vontade dos agentes públicos que os compõem se confunde com a vontade do próprio Estado.

## **O EXERCÍCIO DA ABNEGAÇÃO PELO POLICIAL MILITAR DE MINAS GERAIS PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO JURÍDICO DA INSTITUIÇÃO**

a abnegação em todos os momentos, pois os comportamentos desviantes da ética militar, mesmo no horário de folga, podem conduzi-lo à demissão, além de fragilizar o fundamento que justifica a preservação de direitos, garantias e prerrogativas.

### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A condução de todos os comportamentos dos integrantes da PMMG, inclusive nos horários de folga, pelos princípios da ética militar, é fundamento que os distingue dos demais servidores públicos e trabalhadores celetistas, tornando-os merecedores de compensações jurídicas para equilibrar aquela imposição.

Para a preservação do patrimônio jurídico da Instituição, é essencial que seja reforçada a consciência ética dos seus integrantes, no sentido de conduzi-los a compreender que, ao se comportarem sem limites deontológicos, fora de serviço, equiparam-se faticamente às demais categorias e fragilizam o fundamento que sustenta a manutenção de direitos, vantagens e prerrogativas da carreira. Logo, manifestações e postagens sem limites éticos, ainda que retratem a vida privada e nas mídias sociais, devem ser abandonadas.

De igual forma, é fundamental que policial militar de Minas Gerais assimile que, na hipótese de incorporar qualquer adicional nos vencimentos que ofenda a paridade remuneratória, denotará falta de coesão institucional e delineará uma abertura para futuros ataques ao patrimônio jurídico da instituição. Assim, repudiar propostas que desprezem o pacto de gerações é compromisso do integrante da PMMG.

Conclui-se que a abnegação é atributo de extrema relevância ao policial militar de Minas Gerais, pois repercute na legitimidade institucional perante o povo, que é soberano nas prescrições legais sobre o patrimônio jurídico. Destarte, confirmou-se a hipótese formulada, pois a renúncia voluntária de desejos pessoais, em prol da ética militar, é pressuposto para o integrante da PMMG preservar a imagem

institucional e os direitos, vantagens e prerrogativas da carreira.

Sugere-se explorar o tema na formação ética dos policiais militares de Minas Gerais, tanto nos cursos, quanto em eventos técnicos e científicos, de forma que o conteúdo seja nivelado institucionalmente. Além disso, entende-se fundamental a edição de novo memorando que vede, de forma objetiva, a identificação do cargo público e uso da imagem institucional em mídias sociais, pois a sociedade contemporânea engendrou um ambiente virtual de alto potencial corrosivo da ética militar, com instantânea associação da imagem institucional a outros conteúdos alheios ao interesse público.

## REFERÊNCIAS

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de Política**. Brasília: Universidade de Brasília, 1992, v. 2, 1318 p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Exército Brasileiro. **Portaria n. 12, de 12 de maio de 1998**. Aprova a conceituação dos atributos da área afetiva, para uso pelos órgãos e estabelecimentos de ensino subordinados [...] Brasília: Departamento de Ensino e Pesquisa, 1998.

BRASIL. Exército Brasileiro. **Portaria n. 156, de 23 de abril de 2002**. Aprova o Vade-Mécum de Cerimonial Militar do Exército – valores, deveres e ética militares (VM 10). Brasília: Secretaria Geral do Exército, 2002.

BRASIL. Exército Brasileiro. **Portaria n. 196-EME, de 01 de julho de 2019**. Aprova as normas para criação e gerenciamento das mídias sociais no âmbito do Exército Brasileiro. Brasília: Secretaria-Geral, 2019. Disponível em: <https://arte.estadao.com.br/politica/exercito/boletim-exercito-tuites/boletim-exercito-tuites-2019>. Acesso em 08 abr. 2020.

## O EXERCÍCIO DA ABNEGAÇÃO PELO POLICIAL MILITAR DE MINAS GERAIS PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO JURÍDICO DA INSTITUIÇÃO

BRASIL. **Lei n. 7.783, de 28 de junho de 1989.** Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências. Brasília, 28 de junho de 1989.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula n. 227.** Brasília, DJ 08 out. 1999. Disponível em: [scon.stj.jus.br/SCON/sumulas/doc.jsp?livre=@num=%27227%27](http://scon.stj.jus.br/SCON/sumulas/doc.jsp?livre=@num=%27227%27). Acesso em: 10 abr. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Cautelar n. 3034. Distrito Federal. Na origem, a ora requerente ajuizou ação civil declaratória de ilegalidade de greve [...]. Relator: Min. Cezar Peluso, 16 nov. 2011. **Jurisprudência STF**, Brasília, DJE de 23/11/2011. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho238365>. Acesso em: 10 abr. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Reclamação n. 2040/Distrito Federal. Coleta de material biológico da placenta, com propósito de se fazer exame de DNA, para averiguação de paternidade [...]. Relator: Min. Néri da Silveira. **Jurisprudência STF**, Brasília, DJ 27 jun. 2003. Disponível em: [jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur99366](http://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur99366). Acesso em: 10 abr. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 570.177 / Minas Gerais. [...] A Constituição Federal não estendeu aos militares a garantia de remuneração não inferior ao salário mínimo, como o fez para outras categorias de trabalhadores [...]. Relator: Min. Ricardo Lewandowski, 30 abr. 2008. **Jurisprudência STF**, Brasília, DJE de 27 jun. 2008. Disponível em: [//jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur87288](http://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur87288). Acesso em: 10 abr. 2020.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição.** 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanela. **Direito Administrativo.** 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos à sério**. Trad. N. Boeira. São Paulo: Marins Fontes, 2002.

HENRIQUES, Márcio Simeone. **Comunicação e mobilização social na prática de polícia comunitária**. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

LISBOA, Lázaro Plácido. **Ética geral e Profissional em Contabilidade**. 2º Edição, Editora Atlas, São Paulo, 2006.

MINAS GERAIS. **Lei n. 5.301, de 16 de outubro de 1969**. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares de Minas Gerais. Belo Horizonte, 1969.

MINAS GERAIS. **Lei n. 14.310, de 19 de junho de 2002**. Institui o Código de Ética e Disciplina dos Militares de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2002.

MINAS GERAIS. Corpo de Bombeiros Militar. Polícia Militar. **Instrução Conjunta de Corregedorias n. 01, de 11 de fevereiro de 2014**. Padroniza as atividades administrativas e disciplinares. Belo Horizonte, 2014.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Comando-Geral. **Memorando Circular n. 10.109.2, de 30 de janeiro de 2019**. Dispõe sobre a divulgação de mídias nas redes sociais por policiais militares. Belo Horizonte, 2019.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Comando-Geral. **Plano Estratégico: 2020-2023**. Belo Horizonte: Assessoria de Desenvolvimento Organizacional, 2020. 66 p.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Trad. Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya; revisão técnica de Edgar de Assis Carvalho – 2. ed. rev. – São Paulo: Cortez; Brasília;

**O EXERCÍCIO DA ABNEGAÇÃO PELO POLICIAL MILITAR DE MINAS GERAIS  
PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO JURÍDICO DA INSTITUIÇÃO**

DF: UNESCO, 2011.

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito**. 41. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

OLIVEIRA, Maurício José. **Comentários ao Código de Ética e Disciplina dos Militares de Minas Gerais – CEDM: Lei n. 14.310, de 19 de junho de 2002**. 3. ed. – Belo Horizonte: Diplomata Livros Jurídicos e Literários, 2017. 615 p.

SANTOS, Ricardo Rondinele Nunes. **Aspectos legais do uso de mídias sociais pelos militares em relação à imagem institucional da PMMG: uma análise comparativa**. 135f. Monografia (Especialização) - Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**. 9. ed. São Paulo: Método, 2019.

VASQUEZ, Adolfo Sanchez. **Ética**. Tradução João Dell' Anna – 32. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.